



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO A PROJETO DE LEI N° 094 /2025

ORIGEM LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA PARA A APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais** no Município de Balneário Pinhal, representa uma iniciativa inovadora e de extrema relevância social, ambiental e econômica. Sua aprovação é fundamental para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, abordando desafios complexos de forma integrada e humanizada.

BENEFÍCIOS SOCIAIS E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS

Este projeto possui um **cunho social marcante**, buscando não apenas regularizar, mas também **valorizar e dignificar o trabalho dos carroceiros**, que são, muitas vezes, chefes de família em situação de vulnerabilidade. Ao invés de marginalizar essa atividade, a proposta busca **integrá-los formalmente ao sistema de gestão de resíduos**, transformando-os em **Agentes Ambientais reconhecidos**.

A compensação financeira de R\$ 40,00 (quarenta reais) por entrega de coleta, com limite de 50 entregas mensais (totalizando R\$ 2.000,00), representa um apoio direto às famílias, garantindo uma fonte de renda estável e previsível. Além disso, a possibilidade de **complementação de valores diretamente acordados com os municípios** permite uma flexibilidade e autonomia, reconhecendo o serviço prestado individualmente. Essa formalização e o apoio financeiro direto impactarão positivamente na:

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 26/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- **Melhoria da qualidade de vida:** Proporcionando segurança financeira e acesso a melhores condições de moradia, alimentação e saúde.
- **Dignidade e reconhecimento:** Elevando o status desses trabalhadores e promovendo sua inclusão social.
- **Geração de emprego e renda:** Mantendo e formalizando postos de trabalho essenciais.
- **Capacitação profissional:** Oferecendo treinamentos que ampliam seus conhecimentos e oportunidades.

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

A primeira e mais evidente vantagem deste projeto reside em seu impacto ambiental. Atualmente, grande parte dos resíduos coletados informalmente por carroceiros nem sempre tem a destinação correta, contribuindo para a proliferação de lixões irregulares, a contaminação do solo e da água, e o acúmulo de detritos em vias públicas.

Ao estabelecer um programa de coleta estruturado, com a **entrega incentivada em pontos de descarte adequados**, o Município de Balneário Pinhal dará um passo crucial para:

- **Reducir a poluição ambiental:** Diminuindo o descarte inadequado de resíduos.
- **Aumentar a taxa de reciclagem:** Encaminhando materiais para cooperativas e centros de triagem.
- **Melhorar a limpeza urbana:** Mantendo a cidade mais limpa e organizada.
- **Proteger a saúde pública:** Evitando a proliferação de vetores de doenças associados ao lixo.

BEM-ESTAR ANIMAL

Um ponto crucial e sensível abordado pelo projeto é a **proteção dos animais de tração**. A realidade do uso de animais para carga muitas vezes envolve maus-tratos e condições inadequadas. Ao exigir que os Agentes Ambientais participantes garantam **alimentação, hidratação, descanso e atendimento veterinário adequado** para seus animais, a lei

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 26/05/25

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS

[Assinatura] 19:10

J...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

estabelece um novo padrão de cuidado e responsabilidade. Além disso, a vedação da utilização de animais em condições de maus-tratos, com a consequente exclusão do programa, reforça o compromisso do município com a ética e o respeito à vida animal.

Eficiência, Transparência e Comunicação Municipal

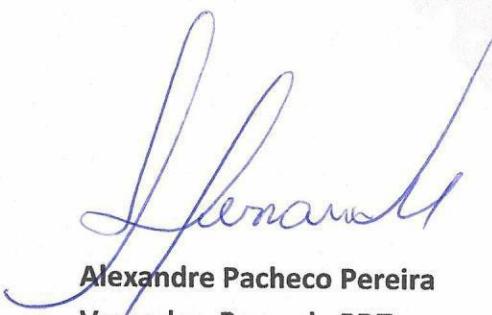
A padronização e identificação das carroças trazem **profissionalismo e segurança**, facilitando a fiscalização e a confiança da população.

A criação de um sistema de pagamento claro e transparente, além da veiculação dos contatos dos carroceiros nos meios de comunicação do município, reflete um compromisso com a **eficiência na prestação de serviço e a comunicação direta com o cidadão**.

Em suma, o Projeto de Lei que institui o Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais em Balneário Pinhal é uma medida **proativa, inteligente e multifacetada**. Ele não apenas endereça questões ambientais urgentes, mas também promove a justiça social e o bem-estar animal, consolidando Balneário Pinhal como um município que valoriza a sustentabilidade e a dignidade de todos os seus cidadãos.

A aprovação desta proposta é um investimento no futuro de nossa cidade, garantindo um ambiente mais limpo, uma sociedade mais justa e um tratamento mais ético aos animais.

Balneário Pinhal, 26 de maio de 2025


Alexandre Pacheco Pereira
Vereador, Bancada PDT

Recebi em 26/05/25

Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

[Handwritten signature] 19:10

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais, com foco na proteção animal, destinação correta do lixo e compensação financeira para carroceiros que aderirem ao programa no Município de Balneário Pinhal.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais, com os seguintes objetivos:

I - Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

II - Fomentar a inclusão social e econômica de carroceiros, transformando-os em Agentes Ambientais reconhecidos;

III - Assegurar o bem-estar e a proteção de animais de tração;

IV - Contribuir para a limpeza urbana e a saúde pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Agente Ambiental o carroceiro que, voluntariamente, aderir ao Programa e cumprir as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º A adesão ao Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais conferirá ao carroceiro participante o direito a:

I - Compensação financeira no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por coleta, desde que entregue no destino adequado imposto pelo Município, mediante o cumprimento das metas de coleta e descarte correto de resíduos, bem como a observância das normas de bem-estar animal;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 26/05/25 AS

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS

[Signature] 19:10

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

II - O valor da compensação mencionada no inciso I será limitado a 50 (cinquenta) entregas por mês, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salvo autorização expressa do órgão municipal competente para a dilatação de mais entregas em casos de necessidade justificada;

III - Capacitação e treinamento em gestão de resíduos sólidos, legislação ambiental e manejo de animais;

IV - O Agente Ambiental poderá receber valores acordados diretamente com os municípios, como complementação pelos serviços prestados, mesmo quando a coleta estiver sendo adimplida pelo município no âmbito deste programa.

Art. 4º Os Agentes Ambientais participantes deverão:

I - Efetuar o descarte dos resíduos em pontos de entrega voluntária (PEVs) ou em centros de triagem e reciclagem, conforme orientação municipal;

II - Realizar a coleta e destinação nos horários determinados pelo órgão municipal competente;

III - Assegurar o bem-estar dos animais de tração utilizados, garantindo-lhes alimentação, hidratação, descanso e atendimento veterinário adequado;

IV - Manter-se em dia com as exigências cadastrais e de fiscalização do Programa.

Art. 5º As cargas transportadas nas carroças pelos Agentes Ambientais, deverão observar os seguintes limites e condições:

I - Para resíduos de construção civil e entulho, o volume máximo permitido será de 0,5 m³ (meio metro cúbico);

II - Para materiais volumosos de menor peso, como móveis velhos, eletrodomésticos em desuso, podas de árvores e arbustos, e outros resíduos que não apresentem risco à integridade física do animal ou do carroceiro, o volume poderá exceder o limite estabelecido

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 26/05/25

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS

[Signature] 19:10

J...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

no inciso I, desde que seja garantida a segurança e a capacidade de tração do animal, conforme avaliação da fiscalização municipal;

III - Em todos os casos, a carga não poderá comprometer a visibilidade do condutor, a estabilidade do veículo ou exceder as dimensões de segurança da carroça.

Art. 6º Para fins de identificação e organização do Programa, as carroças utilizadas pelos Agentes Ambientais deverão:

I - Possuir identificação visual aparente e padronizada, contendo o número de registro do carroceiro no Programa e o logotipo do Programa de Coleta Sustentável de Resíduos por Agentes Ambientais, conforme modelo a ser definido em regulamento;

II - Ter sua estrutura padronizada em uma mesma cor, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, a fim de facilitar a identificação e fiscalização;

III - Ser submetidas a vistorias periódicas para verificação das condições de segurança e manutenção.

Art. 7º Fica vedada a utilização de animais de tração em condições de maus-tratos, sob pena de exclusão do Programa e aplicação das sanções previstas na legislação de proteção animal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal será responsável por:

I - Criar e manter o cadastro dos carroceiros interessados em aderir ao Programa;

II - Definir os critérios para a contabilização das coletas e os procedimentos de pagamento da compensação financeira;

III - Promover a fiscalização do cumprimento das normas do Programa, especialmente as relativas ao bem-estar animal, ao descarte correto dos resíduos e aos limites e condições de carga;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 26/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 19:10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

IV - Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas para a destinação adequada dos materiais coletados;

V - Divulgar nos meios de comunicação do Município (site oficial, redes sociais, ou outros canais pertinentes) os contatos dos Agentes Ambientais cadastrados, informando preferencialmente suas regiões de atuação, a fim de facilitar que os munícipes solicitem os serviços de um carroceiro mais próximo;

VI - Regulamentar todos os dispositivos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º O agente deverá ser residente no Município, ter os benefícios do programa.

Art. 10º O agente que for flagrado descartando entulhos em locais não autorizados pelo Município, poderá ficar fora do programa pelo período de 6 meses.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de maio de 2025

Alexandre Pacheco Pereira
Vereador, Bancada PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 26/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS